



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

LEI Nº 1.756, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENOS VINCULADOS AO RESPECTIVO PROGRAMA PARA PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA QUE SE ENQUADREM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.118, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do artigo 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Termos de Acordo e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Casa Verde e Amarela, criado pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos beneficiários finais, selecionados pelo município após regular processo administrativo e aprovados pelo Agente Financeiro, as áreas de terrenos não edificadas descritas no art. 3º da presente Lei, cuja finalidade exclusiva será viabilizar a implantação de empreendimentos habitacionais, visando à redução do déficit habitacional do Município.

Art. 3º Os imóveis que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguara, sob as matrículas e áreas abaixo descritas:

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

I – área de terreno de 1.097,75 m², conforme matrícula nº 12385 de 21/10/2021 – Livro 2-RG, situado na Rua José Nicolau de Andrade, bairro Vista Alegre, Itaguara/MG.

II – área de terreno de 1.462,18 m², conforme matrícula nº 12386 de 21/10/2021 – Livro 2-RG, situado na Rua José Nicolau de Andrade, bairro Vista Alegre, Itaguara/MG.

III - área de terreno de 1.730,27 m², conforme matrícula nº 12398 de 11/11/2021 – Livro 2-RG, situado na Rua Francisco Carlos de Oliveira Penido, bairro Vista Alegre, Itaguara/MG.

§1º O valor da doação dos imóveis descritos acima nos incisos são de R\$100.630,74, R\$134.038,04, R\$158.613,85, respectivamente, apurados mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria de nº 1.836 de 05/04/2017.

§2º As doações autorizadas por esta Lei deverão estar em conformidade com a legislação aplicável, observada inclusive a vedação prevista no §10 do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§3º Efetivada a referida doação, as despesas decorrentes de emolumentos cartoriais e respectivo registro dos imóveis correrão às expensas dos donatários.

Art. 4º Nos imóveis cuja doação ora é autorizada, deverão ser construídos, sob pena de reversão ao Município, apartamentos de interesse social para atendimento a beneficiários que não sejam proprietários de outra unidade habitacional e que residam no Município de Itaguara/MG há mais de 05 (cinco) anos.

§1º O prazo de construção dos imóveis será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de reversão automática.

§2º A construção das unidades habitacionais nas respectivas áreas de terrenos doadas pelo Município será viabilizada com recursos do Programa Casa Verde e Amarela.

§3º Para seleção dos beneficiários finais deverão ser observados pelo Município a seguinte ordem de preferência:

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

I – família residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II – famílias em situação de vulnerabilidade social;

III – famílias mais numerosas;

IV – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

V – famílias de que façam parte pessoas idosas ou com deficiência;

VI – família que tenha filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 1.670 de 12 de março de 2018, Lei Municipal nº 1.684 de 03 de agosto de 2018 e Lei Municipal nº 1.686 de 13 de agosto de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, 23 de dezembro de 2021.

GERALDO DONIZETE DE LIMA

Prefeito Municipal